

PROJETO DE LEI N.^o , DE 2013
(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Isenta do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) os veículos alocados ao transporte escolar, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos industrializados para veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 2º Inclua-se o inc. VI ao art. 1º da Lei n.^o 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.^o 10.754, de 2003, e altere-se o § 6º do mesmo artigo, que passam a viger com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....
VI – motoristas profissionais que exerçam, regular e comprovadamente, em veículo de sua propriedade o transporte escolar, observadas as exigências determinadas em especial nos arts. 136 a 138 da Lei n.^o 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência e aos motoristas profissionais de que tratam os incisos IV e VI do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

52462F3700

JUSTIFICAÇÃO

Considerada como pilar de desenvolvimento, a qualidade da Educação oferecida e seu acesso pela população são objetivos a serem perseguidos por todos, independentemente de filosofias, credos ou crenças.

A Educação transforma o homem e o liberta. O indivíduo educado tem capacidade de escolher, de criar e de influenciar. E da mesma forma os países cujas populações são compostas de pessoas educadas.

A Educação, no entanto, não se restringe a programas de conteúdo técnico. Abrange qualificação e estímulo do quadro de docentes, adaptação aos meios e às técnicas de comunicação e tecnologia, e até mesmo as condições de acesso aos estabelecimentos educacionais.

Higiene, segurança e conforto são elementos essenciais para o transporte de nossas crianças e jovens, especialmente em vias pouco conservadas, como ocorre em grande parte de nossas cidades.

Ademais, é na zona rural que se verificam piores condições de trafegabilidade e de grandes distâncias.

O presente projeto de lei pretende resgatar dívida para com o transporte escolar, uma vez que, componente do transporte coletivo de passageiros, é este último desonerado do IPI, bem como o transporte individual de passageiros, na modalidade táxi.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013

DEPUTADO GERALDO RESENDE

52462F3700

52462F3700